



Direito à Saúde



✓ A Medeiros Advocacia Empresarial iniciou suas atividades em 1994, com a missão de atender os clientes na gestão empresarial.



Direito à Saúde



- ✓ A metodologia de trabalho da Medeiros Advocacia Empresarial está focada na atuação conjunta com os clientes, interagindo em seus projetos e processos administrativos, apresentando pareceres jurídicos detalhados e sugerindo, quando possível, outros caminhos a serem adotados, oferecendo também atuação contenciosa estratégica, tanto administrativa como judicial.
- ✓ Com a demanda de necessidades na atuação contenciosa, assumimos como proposta de trabalho o constante aprimoramento de nossos profissionais nas áreas do Direito diretamente relacionadas à atuação empresarial.
- ✓ Todos os trabalhos desenvolvidos pela Medeiros Advocacia Empresarial são precedidos de uma rigorosa pesquisa doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria tratada, para a elaboração das medidas a serem tomadas.
- ✓ Este aprimoramento técnico constante, a dedicação e a discrição nos assuntos tratados, somados à transparência das ações da Medeiros Advocacia Empresarial, resultam na excelência da qualidade de serviços, proporcionando satisfação e segurança jurídica aos clientes.



Direito à Saúde



✓ A Medeiros Advocacia Empresarial conta com uma equipe de advogados altamente capacitados, com vasta experiência em Seguradoras, para auxiliar os consumidores em questões de operadoras de Saúde que desrespeitam o consumidor ou o estipulante do contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, e as normas emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em questões como por exemplo:

- **Reajustes abusivos de mensalidades, sejam reajustes anuais ou por faixa etária.**

Na maioria dos casos, as fórmulas de sinistralidade contempladas por essas empresas são praticamente ininteligíveis, ou seja, estipulam no contrato complexas fórmulas aritméticas que, em última análise, escondem a armadilha que vulnera os consumidores.

É uma das matérias pouco regulamentada pela legislação e tem sido motivo de muitos litígios, apresentando-se como um dos principais temas mais discutidos na Justiça;

- **Negativas de exames e procedimentos sob alegação de carências ou doenças pré-existentes.**

Tem predominado em nossos tribunais o entendimento de que cabe aos planos de saúde – inclusive por possuírem melhores condições técnicas, exigirem, se for o caso, a realização de perícia médica após a entrevista qualificada que precede a contratação.

Se não o fazem, não podem, posteriormente, alegar a negativa de cobertura por tratar-se de doença preexistente;



Direito à Saúde



- **Falta de cobertura de exames e procedimentos porque não estão previstos no contrato ou supostamente não previstos no rol de procedimentos da ANS.**

Uma lista de caráter administrativo não contempla todos os avanços da ciência, portanto, é pacífico o entendimento de que o rol de procedimentos da ANS é exemplificativo e não taxativo;

- **Não cobertura de materiais cirúrgicos, próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico.**

Não tem prevalecido as teses que buscam justificar a exclusão de cobertura de órteses e próteses diretamente relacionadas a procedimentos cirúrgicos e que integrem e/ou viabilizem o tratamento a que se submetem os pacientes, sendo o posicionamento atual dos tribunais reiterado nesse sentido;

- **Demora excessiva na autorização de exames e procedimentos cirúrgicos.**

A conduta da operadora, na demora de autorizar atendimento incontroversamente coberto se afigura abusiva por representar indevida interferência na atividade médica;



Direito à Saúde



- **Ausência de fornecimento e Negativa de cobertura de medicamentos não registrados na ANVISA.**

Há inúmeras ações judiciais em trâmite no Brasil nas quais se discute, exatamente, o dever dos convênios arcarem com o custeio de medicamentos importados prescritos a seus beneficiários, alguns deles ainda não registrados na Anvisa, sendo importante anotar que, na enorme maioria das decisões, o Judiciário tem reconhecido o dever de fornecimento;

- **Negativas de exames e procedimentos sob alegação de carências ou doenças pré-existente.**

Não prevalece a negativa de cobertura às doenças e às lesões preexistentes se, à época da contratação de plano de saúde, não se exigiu prévio exame médico admissional, conforme Súmula do Tribunal de Justiça;

- **Impedimento de continuidade no plano de saúde do demitido ou aposentado.**

A empresa empregadora é obrigada a manter o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa no plano enquanto o benefício for ofertado para os empregados ativos, desde que o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, tenha contribuído para o custeio do seu plano privado de saúde e que o mesmo não seja admitido em novo emprego;



Direito à Saúde



- Alegação de que o tratamento é estético ou realizado ainda em caráter experimental.

Não pode ser considerada meramente estética a cirurgia plástica reparadora complementar ao tratamento de obesidade mórbida, havendo indicação médica.

Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS;

- Problemas com o fornecimento de home-care ou limitação no fornecimento de internação domiciliar.

O STJ considera que quando o contrato não dispõe sobre a cobertura de home-care, ele deverá ser interpretado como autorizando a cobertura. Por outro lado, invocando decisões anteriores, os julgadores entenderam que a proibição expressa de home-care é abusiva.



Direito à Saúde



Importante: nenhum consumidor é perseguido ou prejudicado porque ingressou com ação contra seu plano de saúde.

Em verdade, a experiência prática diz que após uma ação contra o convênio médico, a operadora passa a respeitar mais os direitos do paciente, pois sabe que se não houver o respeito necessário, ela será novamente acionada judicialmente, o que lhe trará mais dores de cabeça e prejuízo.

Marcos Antonio Medeiros de Lima
Medeiros Advocacia Empresarial

Endereço

Rua Cincinato Braga, 321 – 4º andar.

Paraisópolis – São Paulo – SP.

CEP 01333-011

Telefone: 55 11 3253-3720

Obrigado!